



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA	DATA	Nº CI
Setor de Licitações	18/12/2025	297/2025

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRA DE CARNE

1. Identificação da empresa:

Razão Social: Atacadão da Carne Jas LTDA.

CNPJ: 50.130.314/0001-87.

Nome Fantasia: Atacadão da Carne Jas.

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 181, Barra, Muriaé-MG.

2. Identificação da amostra analisada:

Produto: carne suína pernil sem osso em pedaços congelada.

Marca: Faisão Frigorífico de Carnes Suínas.

Quantidade: 01 embalagem sem a identificação do peso líquido.

Data de recebimento das amostras: 16/12/2025.

Embalagem da amostra: saco plástico transparente de material resistente.

Fabricação/Embalagem: 11/12/25.

3. Pregão Eletrônico:

97/2025

4. Conclusão Técnica:

Após a análise técnica da amostra supracitada, observou-se que a mesma não possui a identificação do seu conteúdo líquido e a indicação da data de validade segundo a faixa de temperatura de conservação. Tais informações são obrigatórias segundo Capítulo III, Art.7 da Resolução RDC 727 de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados: Seção IX

Conteúdo líquido

Art. 28. A declaração do conteúdo líquido deve seguir o disposto na Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.

Seção XIII

Instruções de conservação, preparo e uso

Art. 32. No caso de alimentos que exijam condições especiais para sua conservação ou que possam sofrer alterações após a abertura da embalagem, a declaração de que trata o art. 31 desta Resolução deve ser acompanhada:

- I - de informações sobre as precauções necessárias para manutenção das características do alimento;
- II - da indicação das temperaturas máxima e mínima para a conservação do alimento; e
- III - do tempo que o fabricante, produtor ou fracionador garante sua durabilidade nessas condições.

Parágrafo único. No caso dos alimentos congelados:

- I - deve ser indicado que o prazo de validade varia segundo a temperatura de conservação; e
- II - pode ser indicado o prazo de validade para cada temperatura, por meio das expressões "validade a - 18° C (freezer): ...", "validade a - 4° C (congelador): ...", e "validade a 4° C (refrigerador):...", seguida da declaração da data de validade, conforme inciso II do art. 31 desta Resolução.

Art. 33. A declaração das instruções sobre o preparo e uso do alimento deve garantir o uso correto do produto pelo consumidor, incluindo sua reconstituição, descongelamento ou tratamento a ser aplicado.

Sendo assim, as características estão em desacordo com as especificações técnicas do descritivo do produto mencionado no Edital do Pregão Eletrônico referido, conforme material anexo.

Portanto, constatou-se que o produto está inapto para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Muriaé pelas inconformidades legais e técnicas referenciadas.





Arlove Pedrosa Dornelas Pereira
Nutricionista RT
CRN9 15387/MASP: 4-580-001
Setor Financeiro
Secretaria Municipal de Educação

Confeccionada	Solicitante	Recebida por	Nº Resposta
Arlove Pedrosa Dornelas Pereira MASP 4580-001	Setor Financeiro SME		